

343

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 829, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 .

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO
DE 2002.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Municipal Direta, Indireta, Autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	56.800,00
Receita Patrimonial	7.400,00
Receita Agropecuária	2.400,00
Receita Industrial	1.600,00
Receita de Serviços	153.300,00
Transferências Correntes	3.584.600,00
Outras Receitas Correntes	27.800,00
	<u>3.833.900,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	251.900,00
Alienações de Bens	41.000,00
Transferência de Capital	569.200,00
Outras Receitas de Capital	104.000,00
	<u>966.100,00</u>

TOTAL : 4.800.000,00

294

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por funções o seguinte detalhamento:

Despesas por Funções

Legislativa	215.000,00
Administração	733.900,00
Assistência Social	305.200,00
Previdência Social	72.000,00
Saúde	504.600,00
Educação	1.562.200,00
Cultura	125.640,00
Urbanismo	446.200,00
Habitação	85.000,00
Saneamento	113.000,00
Gestão Ambiental	31.500,00
Agricultura	131.800,00
Energia	30.000,00
Transporte	212.500,00
Encargos Especiais	126.000,00
Reserva de Contingência	105.460,00

TOTAL : 4.800.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei N.º 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingências.

345

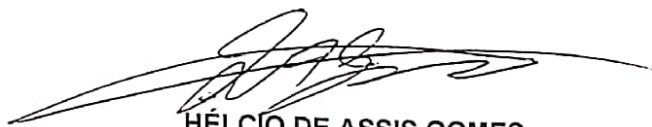
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 26 de dezembro de 2001.


HÉLCIO DE ASSIS GOMES
Prefeito Municipal